

PUBLICADO DOC 11/04/2006

PARECER Nº 213/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0698/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.

A matéria versada (telecomunicações) insere-se no âmbito de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal.

No exercício dessa competência foi expedida a Lei Federal nº 9.472, de 15 de julho de 1997, a qual dispôs competir a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a expedição de normas e padrões a serem observados pelas prestadoras desses serviços, inclusive quanto aos equipamentos utilizados.

Assim, a obrigatoriedade de instalação de equipamento não homologado pela ANATEL, caracterizaria indevida invasão da competência desta, interferindo diretamente na prestação dos serviços de telefonia.

Pelo exposto, somos

Pela INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/4/06

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Soninha (contrário)